



LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO DO 2º FESTIVAL DE VIOLA “ O FAZER E O TOCAR EM MINAS DE BORDA DA MATA”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com o pagamento de despesas com premiação do — **2º Festival de Viola o FAZER E O TOCAR EM MINAS**, projeto cultural desenvolvido pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, que será realizado no ano de 2024 em adequação ao Projeto Estadual Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da VIOLA que foram reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Minas Gerais.

Art. 2º. A premiação dos vencedores do —2º Festival de Viola o FAZER E O TOCAR EM MINAS atribuída em modalidade única, podendo ser somente em dupla, conforme a seguinte proporção:

- I - R\$ 6.000,00 – 1º lugar e troféu por participação;
- II - R\$ 4.500,00 – 2º lugar e troféu por participação;
- III - R\$ 3.000,00 – 3º lugar e troféu por participação;
- IV - R\$ 2.500,00 – 4º lugar e troféu por participação;
- V - R\$ 2.000,00 – 5º lugar e troféu por participação;
- VI – R\$ 400,00 – do 6º ao 10º lugar e troféu por participação.



Art. 3º. A Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, publicará edital contendo as regras e procedimento para o concurso — **2º Festival de Viola “O FAZER E O TOCAR EM MINAS” de Borda da Mata.**

Art. 4º. Fica o Diretor Municipal de Turismo e Cultura responsável pela devida prestação de contas dos valores liberados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do evento, sob pena de responder cível e criminalmente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 20 de março de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –